



1.º Vereador	
2.º Vereador	
3.º Vereador	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá.

PROJETO DE LEI N° 644, DE 2012.

Comissões Permanentes

DC

DEMETRÍSIO, JOSÉ DA S. MUNICÍPIO DE BUTIÁ
PÚBLICAS, ORGANIZANDO A TRAMITAÇÃO DE PROJETOS

Processo N° 644/02

Data 10 de maio de 2012.

INOVENTE: FER. CARLOS RABOÉ SERRA BONADUZZO

INTO: ENTITUT A MELHOR BOMA TERRÍTÓRIA E DÉ OUTRAS PROTEGIDAS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

Rua do Comércio, n.º 566

...
Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 18 de março de 1985.

Ver. Carlos Marion G. Schnadelbach



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

Rua do Comércio, n.º 566

PROJETO DE LEI Nº 646

INSTITUI A MEDALHA SANTA TEREZINHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Artigo 1º - É criada a Medalha Santa Terezinha, destinada às pessoas que tiverem prestado relevantes serviços a Causa de Butiá.

Artigo 2º - A Medalha ora criada, terá as seguintes características: confeccionada em bronze, de forma quadrangular com 1,6x1,6 cm, devendo conter à direita o Brasão do Município e a esquerda, a imagem de Santa Terezinha (Padroeira do Município), que serão gravados em alto relevo.

Artigo 3º - A Medalha ora criada, será usada no lado esquerdo do peito do agraciado.

Artigo 4º - A Medalha será usada apenas em grandes solenidades.

Artigo 5º - A Medalha será concedida, anualmente, a uma pessoa, sendo entregue em ato solene da Câmara Municipal de Vereadores, no dia 09 de outubro, data comemorativa ao aniversário do Município de Butiá.

Parágrafo Único - A Comissão poderá não conceder a medalha caso não tiver encontrado pessoa merecedora da referida homenagem.

Artigo 6º - Para a escolha da personalidade a ser agraciada, será formada a seguinte Comissão: Presidente da Câmara, um Vereador de cada bancada indicado pelo líder respectivo e Prefeito Municipal.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão a conta de dotação orçamentária própria.

...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

Rua do Comércio, n.º 566

**PROJETO DE LEI Nº 646
(NOVA REDAÇÃO)**

**INSTITUI A MEDALHA SANTA
TEREZINHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Artigo 1º - É criada a Medalha Santa Terezinha, destinada às pessoas que tiverem prestado relevantes serviços a causa de Butiá.

Artigo 2º - A Medalha ora criada, terá as seguintes características: confeccionada em bronze, de forma quadrangular com 1,6x1,6 cm, devendo conter à direita o Brasão do Município e a esquerda, a imagem de Santa Terezinha (Padroeira do Município), que serão gravados em alto relevo.

Artigo 3º - A Medalha ora criada, será usada no lado esquerdo do peito do agraciado.

Artigo 4º - A Medalha será usada apenas em grandes solenidades.

Artigo 5º - A medalha será concedida, anualmente, a uma pessoa, sendo entregue em Ato Solene da Câmara Municipal de Vereadores, no dia 09 de outubro, data comemorativa ao aniversário do Município de Butiá.

Parágrafo Único - A Comissão poderá não conceder a medalha caso não tiver encontrado pessoa merecedora da referida homenagem.

Artigo 6º - Para a escolha da personalidade a ser agraciada, será formada a seguinte Comissão: Presidente da Câmara, um Vereador de cada Bancada indicado pelo líder respectivo e Prefeito Municipal.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão a conta de dotação orçamentária própria.

...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

Rua do Comércio, n.º 566

A T O Nº 676

INCLUI O PROJETO DE
LEI Nº 646, DO LEGISLATIVO, NA
PAUTA DOS TRABALHOS.

CARLOS MARION GUERRA SCHNADELBACH, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, usando das atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso 1, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 646, do Legislativo.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 42º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei nº 646, do Legislativo, às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o parecer das mesmas.

Sala das sessões, 18 de março de 1985.

Ver. Carlos Marion G. Schnadelbach
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em, 18 de março de 1985.

Ver. Eraldo Machado

1º Secretário

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ

Comissão Permanente de
Constituição, Justiça e Redação Final

Processo nº : 624/85

Parecer nº : _____ Data : 19 / 04 / 85

Referência : Projeto de Lei nº 646, do Legislativo.

O Projeto de Lei nº 646 versa sobre assunto que pode ser apresentado por Vereadores, sendo, portanto, constitucional.

Quanto ao aspecto gramatical e lógico, a Comissão salienta que a redação do artigo 4º deve passar a ser a seguinte:

Artigo 4º - A Medalha será usada apenas em grandes solenidades.

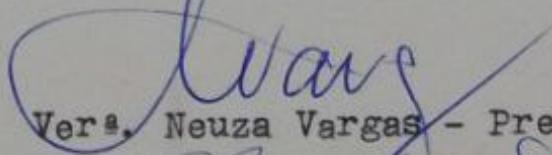
A Comissão apresenta ainda, a seguinte emenda:

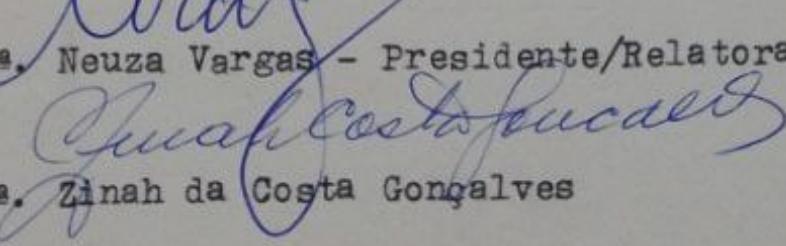
Artigo 5º - A Medalha será concedida, anualmente, a uma pessoa sendo entregue em Ato Solene da Câmara Municipal de Vereadores, no dia 9 de outubro, data comemorativa ao aniversário do Município de Butiá.

Parágrafo único - A Comissão poderá não conceder a medalha, caso não tiver encontrado pessoa merecedora da referida homenagem.

É o nosso parecer.

Sala das sessões, 19 de abril de 1985.


Vera. Neuza Vargas - Presidente/Relatora


Vera. Zinah da Costa Gonçalves



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

Rua do Comércio, n.º 566

...

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 19 de abril de 1985.

Ver. Carlos Marion G. Schnadelbach

*Quadejucal S
Mangan*

Redação Proposta pela Comissão de
Constituição, Justiça e Redação Final.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

Rua do Comércio, n.º 566

Butiá, 18 de março de 1985.

PREZADOS VEREADORES:

Colhemos do ensejo para vir a presença dos nobres Edís, apresentando o incluso Projeto de Lei, pelo qual pretendemos instituir Diplomas de Reconhecimento a duas categorias bem distintas de profissionais.

Em primeiro, inspirado em um pedido já apresentado a esta Casa, pelo meu colega DILON e que agora concretizamos, trata-se da criação de Diploma ao "Mineiro Padrão" e pela categoria que se trata, seria até dispensado se fazer maiores comentários na defesa de nossa proposta, pois quem mais digno em ser homenageado pelo poder público, se não a digna classe que no dia a dia vai as entranhas do subsolo na busca do produto que representa a vida de nosso Município, ao mineiro no que seu dia a dia traz para fora o Ouro Negro que representa algo que representa economia de divisas à Nação, o Mineiro que a cada dia ao despedir-se de sua família não sabe se terá outro dia de volta ao lar, ao convívio de seus familiares, pois ao descer às entranhas do subsolo em sua árdua tarefa de extrair o Carvão não sabe ele se voltará a ver a luz do sol pois é sabido por todos que a carga de terra que está sob a cabeça do mineiro poderá desabar a qualquer momento por um cainimento e para sempre sobterrará um, dois, ou uma equipe inteira de mineiros como aliás já tivemos vários exemplos de mineiros que lá em baixo perderam suas vidas e ao analisarmos essa profissão, nos deparamos com uma realidade, de que sendo a profissão mais importante para o Município, sendo a categoria de profissionais que corre mais risco, nada existe em homenagem, nada existe em agradecimento ao trabalho que desenvolvem com um alto grau de risco, motivo que faz com que venhamos a propor através do incluso Projeto de Lei, fazendo assim, com que a antes sugestão do Vereador Dilon e agora oficializada por nós, se torne numa realidade.

É ainda intenção nossa, prestar homenagem ao Atleta,

...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

Rua do Comércio, n.º 566

...

pois além de ser importante o reconhecimento pelo poder público, sabemos que nem só de trabalho precisa viver o homem, e ainda mais quando sabemos o quanto representa à formação do homem, o esporte.

Sabem os colegas, de que a meses foi matéria sugerida pelo Ver. Dorvely, prestar homenagem a categoria esportiva e hoje, unimos ao nosso pensamento e transformamos em Projeto de Lei, também esta sugestão de mais um colega.

Na certeza de que veremos mais esta proposta transformada em Lei, agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente,

Ver. Carlos Marion G. Schnadelbach